



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26 / 01 / 2011  
Tatiana

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3685**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRODUTORAS, DISTRIBUIDORAS E QUE COMERCIALIZAM DISQUETES, CDS, DVDS E SIMILARES, INFORMAREM E DISPONIBILIZAREM LUGARES PARA COLETA DESTE MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam no atacado e no varejo, disquete, CD'S, DVD'S e similares a informar e disponibilizar lugares adequados para coleta deste material.

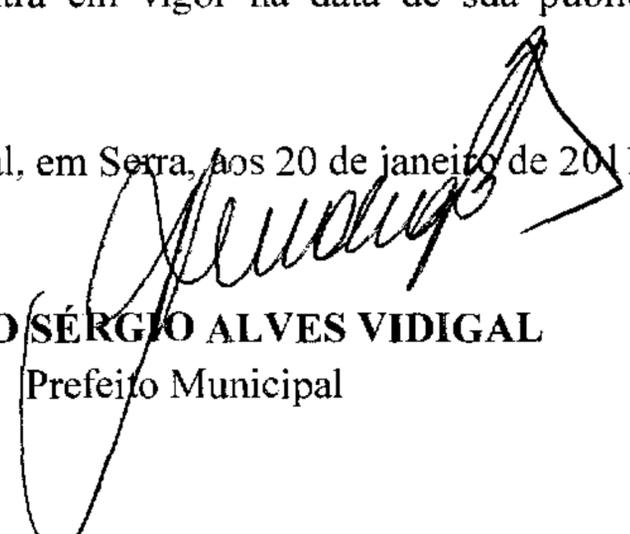
**Art. 2º.** As empresas deverão alertar e despertar a conscientização de seus clientes com relação à importância da correta destinação final dos produtos, bem como aos riscos que estes representam ao meio ambiente, se não descartados corretamente.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos mencionados no artigo primeiro desta lei terão prazo de 60 dias, após a regulamentação desta lei para realizarem a correspondente adequação.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo regras procedimentais e de fiscalização.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de janeiro de 2011.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 84.967/2010  
ar.